

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 225/2023**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023**

**OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MUROS E REPAROS DIVERSOS NAS CRECHES MUNICIPAIS DRAKE GHADER PAULINELLI E MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE",** conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Dia 13/12/2023 às 8:30 horas,** no Departamento de Compras  
Sala de Licitações nº 238  
Centro Administrativo de Luz  
Prefeitura Municipal de Luz/MG

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Endereço: Av. Laerton Paulinelli, 153  
Bairro Monsenhor Parreiras  
Luz/MG  
CEP: 35.595-000.

**Setor de Licitações.**  
**Email: [licitacao@luz.mg.gov.br](mailto:licitacao@luz.mg.gov.br)**  
Aos cuidados da Pregoeira  
Telefone: (37) 3421-3030.  
Ramal 51

Os componentes do Projeto Básico, planilhas, cronograma físico financeiro, para elaboração da proposta, estão disponíveis no link:

**[PROJETO BÁSICO E APÊNDICES](#)**

**Visita Técnica: Dia 24 de novembro a 12 de dezembro de 2023,** no Horário das 07:00 às 13: 00 horas.  
Agendamento: Via telefone (037) 3421-3030- Ramal 30 - Engenharia, durante os dias de expediente, em horário comercial.

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 225/2023 de 22.11.2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2023 de 22.11.2023**

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01.04.2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 3131/2021 de 24.08.2021.*

O **MUNICÍPIO DE LUZ - MG**, através do Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte, Sr. Ilfran Araujo Fonseca, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na **forma PRESENCIAL**, **sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, **tipo Menor Preço**, para o objeto conforme descrição contida neste EDITAL e nos seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal N.º 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 3131/2021 bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data de entrega e abertura dos envelopes: 13 de DEZEMBRO de 2023.**

**Horário: 8:30 h**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Luz/MG  
Av. Laerton Paulinelli 153  
Bairro Monsenhor Parreiras  
Luz/MG  
CEP: 35.595-000.  
Setor de Compras e Licitações. Sala 238.

**Credenciamento:** Das 8:30 às 8:40h, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira.

**Visita Técnica: Dia 24 de novembro a 12 de dezembro de 2023**, no Horário das 07:00 às 13:00 horas.

Deve ser agendada via telefone (037) 3421-3030 – Ramal 30 – Setor de Engenharia, durante os dias de expediente, em horário comercial, detalhes no item 8.0 do edital.

## **1.0 - DO OBJETO**

**“EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MUROS E REPAROS DIVERSOS NAS CRECHES MUNICIPAIS DRAKE GHADER PAULINELLI E MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE”**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

### **1.1 – LOCAL**

1.1.1 – CRECHES MUNICIPAIS DRAKE GHADER PAULINELLI E MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE, Município de Luz/MG.

## **2.0 - DO VALOR**

**2.1 – O valor estimado para a execução do objeto é R\$ 242.864,24 (Duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais, vinte e quatro centavos).**

**2.2 - O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos**

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021.

### **3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Ficha nº 1037 – 04.02.1.196.4.4.90.51.02.00.00.00**

### **4.0 - DOS PRAZOS**

**4.1** – O prazo de execução do objeto desta licitação será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviços, emitida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

**4.2** – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos Artigos 105 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

**4.3** - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

### **5.0 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO**

**5.1** - Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

**ANEXO 1** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021);

**ANEXO 2** - Modelo de proposta;

**ANEXO 3** - Modelo de Declaração de Vistoria;

**ANEXO 4** – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (inciso VI do Art. 68 da Lei N.º 14.133/2021);

**ANEXO 5** – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

**ANEXO 6** – Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

**ANEXO 7** – Modelo de credenciamento.

**ANEXO 8** - Minuta de contrato;

**ANEXO 9** – Modelo de Declaração de disponibilidade de mão de obra, material e equipamentos

**ANEXO 10** - Modelo de Declaração de adoção da composição da taxa de BDI do órgão responsável pelo orçamento base

**ANEXO 11** - Modelo de Disponibilidade de Profissional Técnico.

**ANEXO 12** – Projeto Básico (documento e anexos disponíveis em: [https://drive.google.com/drive/folders/1XbtFvx4phJSNOEjPryvBiCy2IZInvd\\_0?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1XbtFvx4phJSNOEjPryvBiCy2IZInvd_0?usp=sharing))

- Apêndice I do PB – Memorial descritivo;
- Apêndice II do PB – Desenhos;
- Apêndice III do PB – Planilha Orçamentária;
- Apêndice IV do PB – Relatório Analítico;
- Apêndice V do PB – Cronograma Físico-Financeiro;

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

- Apêndice VI do PB – Composição BDI;
- Apêndice VII do PB – Relatório Fotográfico;
- Apêndice VIII do PB – Arquivo KMZ (Extensão Google Earth) Local de Obra.

## **6.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**6.2** – Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

**6.3** - O presente Edital poderá ser impugnado, na forma prevista no Artigo 164 da Lei N.º 14.133/2021.

## **7.0 – DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1**- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**7.1.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

**7.1.2** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a administração direta ou indireta do Município de Luz, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar;

**7.1.3** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei N.º 9.605, de 1998;

**7.1.4** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º e 14 da Lei N.º 14.133/2021, bem como nas demais vedações previstas em lei.

**7.1.5** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, por se tratar de obras simples, consideradas de pequena monta, sem necessidade de grande especialização.

## **8.0 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

**8.2** - A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, ou por quem de direito que o mesmo, outorgar poderes, **preferencialmente pelo RT da licitante**, que ao final, assinará a **Declaração**, conforme modelo constante no **ANEXO 3**, deste edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

**8.3** **A vistoria dar-se-á no local da obra de Dia 24 de novembro a 12 de dezembro de 2023, no Horário das 07:00 às 13:00 horas.**

**8.4** **Deve ser agendada via telefone (37) 3421-3030 – Ramal 30 – Setor de Engenharia, durante os dias de expediente, em horário comercial.**

**8.5** Os participantes serão conduzidos pelo Engenheiro do município, para realização da vistoria, saindo da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

**8.6** **Não haverá vista técnica sem o prévio agendamento.**

**8.7** - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

**8.8** O licitante poderá alternadamente apresentar declaração com assinatura de seu RT de quem conhecimento dos locais dos serviços.

## **9.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente**.

**9.2** - **Em casos de representação** o credenciamento far-se-á através de **procuração pública ou particular**, ou, ainda, **carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO 7** do presente EDITAL, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

**9.3** - Deverá ser apresentada **cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social**, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.4** - Cada licitante credenciará apenas um representante.

**9.5** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**9.6** – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

**9.7 Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal;** para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.8** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo **ANEXO 6**), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006

**9.9** -Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo 1**.

## **10.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1** - As Microempresas E as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no **ato do credenciamento apresentar documento oficial que comprove essa condição**. (Art. 3º da LC 123/2006)

**10.1.1** Entende-se por documento oficial: **Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal;** dentre outros.

**10.1.2** - O licitante acima identificado **que não comprovar através de documento oficial, durante o credenciamento**, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006**.

**10.2** – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC Nº 123/2006.

**10.3** – Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4** - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 90 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.5** – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

**10.6** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

### **11.0 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

**11.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar a Pregoeira os seguintes documentos:

**11.1.1** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO 1**;

**11.1.2** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo **ANEXO 6**), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**11.1.2.1** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**11.1.3** - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE LUZ/MG**

**PRC Nº 225/2023**

**PREGÃO Nº 069/2023**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE LUZ/MG**

**PRC Nº 225/2023**

**PREGÃO Nº 069/2023**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.2**– A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### **12.0 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE PROPOSTA)**

**12.1.** O Envelope "**Proposta**" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, conforme **ANEXO 2**, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

a.1) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS** elaborada em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo.

a.2) Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI, com os Encargos Sociais (já incluso) adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

a.3) Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas etc.), quando a lei assim os exigir.

a.4) Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida "verba" ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

a.5) Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/MG.

a.6) **Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária de custos da Prefeitura Municipal de Luz/MG.**

b) **QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas)** - será apresentada a composição dos percentuais utilizados, preferencialmente, adotando a metodologia do CREA/MG e conforme modelo apresentado no **APÊNDICE VI** do Projeto Básico deste EDITAL. Apresentar caso a licitante utilizar BDI diferente do Município.

c.1) **caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante sejam equivalente ao do Município de Luz/MG, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato conforme modelo do ANEXO 10 deste documento, ficando dispensado de apresentar a sua composição, ou seja, o ANEXO 7.**

c) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, (APÊNDICE V do Projeto Básico)** em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Luz/MG, demonstrando:

I. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

II. Valores mensais do faturamento previsto;

III. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução do contrato.

d) Declarações solicitadas no **Anexo 2**.

**12.2** - Os documentos, referentes às alíneas de "a" a "e" do item **12.1** anterior, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Artigo 14 da Lei Federal N.º 5.194/1966.

**12.3** – A CONTRATADA terá a responsabilidade, em providenciar a obtenção de Licenciamento Ambiental, caso necessário, para execução do objeto a ser contratado.

### **13.0 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.1.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**13.2** - Serão selecionadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), a proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

13.2.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

#### **14.0 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**14.1** - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

14.1.1.1 - O valor dos preços unitários será decrescido na mesma proporção do preço global, guardando sempre a exequibilidade dos preços propostos.

**14.2** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**14.3** - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.3.1 - A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

14.3.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

14.3.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

14.3.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

14.3.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não ME existindo/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

14.3.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

14.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021.

14.3.8 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

**14.4** - Apurada a proposta final de menor preço, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

#### **15.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**15.1** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

15.1.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**15.2** - A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

compatibilidade do preço da mesa em relação ao valor estimado pelo Município de LUZ/MG para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

**15.3** - O licitante detentor do menor preço deverá apresentar a planilha orçamentária, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**15.3.1** - **Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.**

**15.3.2** - **Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.**

**15.4** - Fica facultado ao pregoeiro, quando do julgamento final das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

**15.4.1.1** - Ao elaborar sua Composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA e/ou SETOP.

**15.4.1.2** - Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT, SINCO, obedecendo à sequência descrita anteriormente.

**15.4.1.3** - No caso dos sistemas, descritos no subitem anterior, não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

**15.4.1.4** - A análise da exequibilidade dos preços será procedida pelo setor técnico e de preferência pelo responsável pelo orçamento base do órgão licitante.

**15.5 Serรก desclassificada a proposta final que:**

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico, Projeto Executivo ou Termo de Referência;
- c) Apresentar preço global, superior ao valor máximo estabelecido na cláusula 2 neste Edital;**
- d) Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- e) Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, observado o disposto no Artigo 59, § 4º, da Lei N.º 14.133/2021;
- f) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;
- g) Não apresentar cotação para todos os itens da planilha de custos;
- h) Nos demais casos previstos na Lei N.º 14.133/2021.

**15.5.1** - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.

**15.5.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e ao Ministério da

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Previdência Social;

- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- g) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) Estudos setoriais;
- i) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, estadual ou Municipal;
- j) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- k) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.5.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5.4 - Quando o licitante apresentar preço global inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos preços globais ofertados, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

15.5.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei N.º 14.133/2021.

**15.6** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

**15.7** - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.7.1 - Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.8** - No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **16 – DA HABILITAÇÃO**

**16.1** - Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

16.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.2** - Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **16.2.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b. No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.2.1.1 - Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão;**

### **16.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ) – Situação Ativa;**

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal e estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União**, unificada com a **Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS)** – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**d)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;

**e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**g) Certidão negativa correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**h) Declaração de proibição do trabalho do menor** (inciso VI do Art. 68 da lei federal 14.133/21), devidamente assinada pelo representante legal. **ANEXO 4.**

16.2.2.1 - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **16.2.3. - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.2.3.1** – Registro da licitante (pessoa jurídica) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sede da licitante, ou registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

**16.2.3.1.1** – Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Estado de Minas Gerais, deverá, para fins de assinatura do contrato, apresentar o registro secundário no CREA/MG.

**16.2.3.2** – Comprovação de aptidão através de, **no mínimo, 01 (um) atestado** de capacidade **TÉCNICA PROFISSIONAL**, devidamente acompanhado(s) das respectivas **Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA ou CAU do Estado em que foi realizado o serviço** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha(m) executado serviços compatíveis em características e prazos com o

objeto da presente licitação.

**16.2.3.2.1** – Serão aceitos atestados relacionados ao serviço de **EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO ou EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO**.

**16.2.3.3** – **Declaração de que está apta a executar os serviços**, que compõem o objeto do certame, devendo, portanto, se comprometer a ter disponível no prazo indicado na Ordem de Serviço, todos os materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do contrato ou instrumento equivalente. **Anexo 9**

**16.2.3.4** – **Indicação do Responsável (eis) Técnico (s)**, para atuar na prestação dos serviços, objeto do certame e aceito do mesmo - **Anexo 11**

**16.2.3.4.1** – A substituição do profissional indicado, somente será admitida desde que seja por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante solicitação formal devidamente aceita pela Administração Pública Municipal.

**16.2.3.5** – Comprovação de **aptidão através de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade TÉCNICO OPERACIONAL**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a **EMPRESA LICITANTE** tenha sido contratada para execução de, **no mínimo, 80 (oitenta) m<sup>2</sup> (metros quadrados) ou 40 (quarenta) m (metros) lineares relativos a serviço de EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO ou MURO DE FECHAMENTO**.

**16.2.3.6** – A **Comprovação do vínculo do profissional** com a licitante será imprescindível para formalização contratual e deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho; ou
- b) Através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio; ou
- c) Apresentação do contrato de trabalho para os profissionais autônomos no caso de contratado(s); ou
- d) Certidão do conselho que comprove o vínculo do responsável técnico junto à licitante.

**a.1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:**

**a.1.1** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

**a.1.2** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

**a.1.3** No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**16.2.3.7** - **Declaração**, conforme modelo anexo a este EDITAL – **ANEXO 3**, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, **vistoriou os locais onde** serão executados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**16.2.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo **90 (noventa) dias** antes, contados da data da sua apresentação;

**b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais **quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

16.3 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

16.4 - No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.5 - Para fins de habilitação, a Pregoeira deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

16.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8 - No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

16.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.10.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

16.10.2 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º, da Lei N.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.11 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todas os licitantes presentes.

## **17.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**17.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

17.1.1 - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 - A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**17.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **18.0 – DOS RECURSOS**

**18.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1 - Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

**18.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**18.3** - Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

18.3.1 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**18.4** - O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**18.6** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

## **19.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **20.0 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** - Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

20.1.1 - **Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida, para a assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do Artigo 59, § 5º, da Lei N.º 14.133/2021.

**20.2** - **No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Luz, CNPJ 18.301.036/0001-70, em conta a ser fornecida antes da assinatura do contrato.**

**20.3** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.4** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**20.5** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**20.6** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**20.7** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**20.8** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **21.0 – DO CONTRATO**

**21.1** - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados **a partir da data de sua convocação**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

21.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**21.2** - Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

**21.3** – As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

**21.4** - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.5** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

**21.6** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

21.6.1 - A Contratada concorda que o projeto básico e o projeto executivo estão em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o Artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei N.º 14.133/2021, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

**21.7** - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

## **22.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **23.0 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo em razão de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ou se, por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será **MÊS/ANO**
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \quad \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

## **24.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO**

**24.1** - As obrigações da Contratada, Contratante e da Fiscalização são previstas na minuta do Contrato, documento vinculado a este Edital.

## **25.0 – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS**

**25.1** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

25.1.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada e conferidos pela fiscalização do Município de Luz/MG, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado por Engenheiro do Município, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Responsável Técnico da contratada.

25.1.2 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos/Controlador Interno, que assinarão o mesmo como revisores.

25.1.2.1 - Devem ser identificados os assinantes do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA ou CAU e cargo que ocupa.

25.1.2.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições iniciais e finais.

25.1.2.3 - **No Boletim de Medição devem constar:**

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

25.1.2.4 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

detalhada e fotos dos serviços executados.

25.1.2.5 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

25.1.2.5.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

25.1.2.5.2- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

25.1.3 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

25.1.4 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

25.1.5 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

25.1.6 - A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

25.1.6.1 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

25.1.6.2 A medição será mensal e deverá acompanhar estreitamente o cronograma físico-financeiro, ou seja, a parcela em valor da medição será igual a parcela descrita no cronograma, dessa forma, os serviços executados devem ser exatamente os previstos no cronograma para aquele mês. Qualquer modificação na obra, seja aditivo contratual de valor, de prazo, ou mesmo alteração no cronograma a pedido da contratada deverá acompanhar novo cronograma físico-financeiro e, este último, será utilizado para as medições.

25.1.6.3 O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

25.1.6.4 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, ou seu Registro de Responsabilidade Técnica – RRT efetuado pelo CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para os serviços objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e das respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço- FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

d) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021, apresentada pelo contratado;

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

e) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

25.1.7 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.1.8 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

25.1.9 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

25.1.10 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

25.1.11 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

25.1.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

25.1.13 - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros pagamentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e dos valores do IR a serem retidos na operação devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

## **26.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** - A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, pelo atraso na assinatura do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

26.1.1 - As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**26.2** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei N.º 14.133/2021.

**26.3** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.4** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**26.5** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **27.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**27.1** - Os critérios de recebimento dos serviços contratados estão previstos na Minuta do Contrato, documento anexo e vinculado a este Edital.

## **28.0 – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.1** - O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

**28.2** - O Município de Luz/MG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

## **29.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**29.1** – Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão o disposto na e Minuta de Contrato, anexo e vinculado a este EDITAL.

## **30.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1** – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**30.2** - É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**30.3** - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**30.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

**30.5** - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**30.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.8** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG – CEP: 35.595-000. Setor de Licitações. Email: licitacao@luz.mg.gov.br, nos dias úteis.

30.8.1 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.luz.mg.gov.br/editais.php>

**30.9**- Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima, nos dias úteis, no horário das 7:00 horas às 17:00 horas.

**30.10**- Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

**30.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Luz, 22 de novembro de 2023.

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes**

**ANEXO 1**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(INCISO I DO ARTIGO 63º DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DECLARAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, telefone:  
\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, tendo examinado o PREGÃO  
PRESENCIAL supracitado, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, **que atende plenamente**  
**todos os requisitos de habilitação** exigidos para participar do pregão supracitado.

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

**ANEXO 2**  
**MODELO PROPOSTA DA LICITANTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

Objeto:

**"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MUROS E REPAROS DIVERSOS NAS CRECHES MUNICIPAIS DRAKE GHADER PAULINELLI E MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE"**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

\_\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_,  
**telefone:** \_\_\_\_\_, **email:** \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, tendo  
examinado o PREGÃO PRESENCIAL supracitado, vem **APRESENTAR A PROPOSTA** para  
execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Outrossim, **DECLARA que:**

- a) Declaramos que o preço unitário e o preço global proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, transporte, seguros, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
  - b) Que os serviços serão executados no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
  - c) Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
  - d) Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
  - e) Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) por cento.
  - f) Declaramos a responsabilidade pela contratada, caso necessário, a obtenção de Licença Ambiental, para execução do objeto contratado.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do EDITAL e todos os seus anexos.

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome da empresa**  
**(assinatura do licitante)**  
**(nome por extenso)**

**OBS: Anexar a propostas os seguintes anexos, sob pena de desclassificação da proposta:**

- 1) ANEXO B – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- 2) ANEXO B.1 – Planilha de Composição das taxas de BDI ou Anexo 10
- 3) ANEXO C – Cronograma Físico Financeiro
- 4) ANEXO 5 – Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

Declaramos que a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Engenheiro/Arquiteto e Urbanista/representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, CREA/CAU \_\_\_\_\_, **VISTORIOU a área onde serão executados os serviços da licitação supracitada**, tomando conhecimento de todas as condições existentes in loco.

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(nome por extenso)  
(nº do CREA/CAU e matrícula do servidor)

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

(**assinatura do licitante**)  
(nome por extenso)  
(nº do CREA/CAU e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, telefone:  
\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital da licitação supracitada,  
vem **DECLARAR** sob as penas da lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal  
menores de 18 (dezoito) anos** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou  
insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

**ANEXO 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, telefone:  
\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital da licitação  
supracitada, vem **DECLARAR que recebeu todos os documentos pertinentes à mesma e  
que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o  
cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ empresário  
ou sócios da empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ com sede a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, em constituição nessa Junta Comercial, **DECLARO** para os  
devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano  
anterior, ao limite fixado:

( ) no inciso I (se microempresa)

( ) no inciso II (se empresa de pequeno porte), do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14  
de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão  
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa  
de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

**ANEXO 7**

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
Nº \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s)  
legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr  
\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_\_, ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES** para representá-la em  
todos os atos inerentes à licitação supracitada.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Razão Social  
Representante(s) legal(is)  
carimbo da Licitante  
**[Reconhecer Firma]**

**ANEXO 8**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OBRA \_\_\_\_\_, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001/-70, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 477.014.476-87, residente a Av. Guarim Caetano da Fonseca nº 301, Centro em Luz/MG, denominado de **CONTRATANTE** de um lado e de outro, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_ inscrito CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da licitação objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023**, constante do **Processo nº 225/2023**, devidamente homologada, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será redigido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 “EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MUROS E REPAROS DIVERSOS NAS CRECHES MUNICIPAIS DRAKE GHADER PAULINELLI E MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE”**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

**1.2 – LOCAL**

1.2.1 – CRECHES MUNICIPAIS DRAKE GHADER PAULINELLI E MARIA DO CARMO CAETANO RESENDE, Município de Luz/MG

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO**

1.2 – Este contrato está vinculado ao **Pregão nº 069/2023**.

1.3 – São anexos a este contrato o Projeto Básico e seus apêndices.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de custo ao processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

4.1 - A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, apresentou garantia no valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

4.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada, condicionada a baixa no CEI – Cadastro Específico do INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.0** - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2- Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização do **Município de Luz/MG**, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º do município, Secretário de Obras, e pelo Responsável Técnico da contratada.

5.3 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Controlador/Fiscal de obras do município, que assinarão o mesmo como revisores.

5.3.1- Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA/CAU e cargo que ocupa.

5.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e final.

**5.3.3- No Boletim de Medição devem constar:**

5.3.3.1 Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

5.3.3.2 Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

5.3.3.3 O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

5.3.3.4 O número do contrato;

5.3.3.5 O número de ordem da medição;

5.3.3.6 A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

**5.3.4- Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.**

5.3.5- Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

5.3.5.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

5.3.5.2- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

5.3.5.3 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.3.5.4- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados

5.3.5.5- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.4** - A Contratante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**5.5 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados**, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.**

5.5.1 A medição será mensal e deverá acompanhar estreitamente o cronograma físico-financeiro, ou seja, a parcela em valor da medição será igual a parcela descrita no cronograma, dessa forma, os serviços executados devem ser exatamente os previstos no cronograma para aquele mês. Qualquer modificação na obra, seja aditivo contratual de valor, de prazo, ou mesmo alteração no cronograma a pedido da contratada deverá acompanhar novo cronograma físico-financeiro e, este último, será utilizado para as medições.

5.5.2 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

5.5.3 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**5.5.4 - Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida ou comprovante do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT efetuado junto ao CAU;**

**5.5.5 - Também na primeira medição, o CEI- Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;**

5.5.6 - Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

5.5.7 - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021, apresentada pelo contratado; e

5.5.8 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.6 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS/DC Nº 971/2009;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

5.10– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento consta esta cláusula no edital.

5.11 Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros pagamentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e dos valores do IR a serem retidos na operação devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.0- Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo se for necessário realizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, e serão realizados conforme o seguinte procedimento:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será **MÊS/ANO**
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I<sub>0</sub> – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS**

**7.1 – O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

**7.2 – O prazo do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos Artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.33/2021.

7.2.1 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício e subseqüentes, na dotação abaixo discriminada:

**Ficha nº 1037 – 04.02.1.196.4.4.90.51.02.00.00.00**

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.208/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, pelo atraso na assinatura do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei N.º 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1 - As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber a Lei N.º 14.133/2021.

9.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.5 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

11.2 - O Município de Luz/MG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Município De Luz/MG e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
- c.1) Caso o Município de Luz/MG execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentários, devidamente atualizados;
- d) **Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo MUNICÍPIO DE LUZ/MG, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao MUNICÍPIO DE LUZ/MG, quando da medição final e entrega das obras.** Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responder pelos danos causados diretamente o MUNICÍPIO DE LUZ/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- l) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

- f) Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, que forem regularmente liquidadas;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

14.2 - O **fiscal do contrato passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar** cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3 - Além das atividades constantes no Projeto Básico, são atribuições do fiscal do contrato:

14.3.1 Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

14.3.2 Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções etc.

14.3.3 **Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;**

14.3.4 **Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;**

14.3.5 Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

14.3.6 Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

14.4- Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

14.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a **CONTRATADA**, mediante requerimento ao dirigente do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério do

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

MUNICÍPIO DE LUZ/MG pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

16.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6 – São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND Federal, Estadual, Municipal e INSS;
- b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação dos Serviços.

16.7 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.8 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1- O MUNICÍPIO DE LUZ/MG por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2- Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Município de Luz/MG.

17.3- Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Município de Luz/MG poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 1, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".

17.4 - **Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.**

17.5– As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) Outros que a fiscalização considerar necessários.

17.6 – A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou

*Município de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

legais da execução dos serviços durante a paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – **A CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2- Os casos omissos neste **CONTRATO** serão regulados pela Lei N.º 14.133/2021, e legislação pertinente.

18.3- Informar imediatamente o Município de Luz/MG, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Município de Luz/MG, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro de Luz/MG.

19.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Luz/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NOME**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**  
**SECRETÁRIO M. DE OBRAS**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**SIRLANIA MARIA VELOSO**  
**SECRETARIA M.**

**ANEXO 9**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, MATERIAL**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido na Ordem de serviço, disponibilidade de **instalação de canteiro de obras, materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do contrato, pessoal técnico especializado e mão de obra necessária para a execução das obras e serviços** objeto do **Pregão Presencial Nº 069/2023**.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

**ANEXO 10**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI DO  
MUNICÍPIO DE LUZ/MG**

**DECLARAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, tendo examinado a licitação  
supracitada, **DECLARA** que na elaboração da sua proposta **adotou a taxa de BDI e a  
composição da mesma utilizadas pelo MUNICÍPIO DE LUZ/MG.**

Por ser verdade, apresento e assino a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

**OBS: Caso a composição e a taxa de BDI adotada pelo licitante seja equivalente a do Município de Luz/MG, o licitante deve apresentar declaração anunciando o fato conforme este modelo do ficando dispensado de apresentar a sua composição.**

**ANEXO 11**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**DECLARAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG  
PRC nº 225/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023  
OBRA CONST. AMPLIAÇÃO EM MUROS DAS CRECHES

\_\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, tendo examinado a licitação  
supracitada, **DECLARA** que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu  
recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) ,  
\_\_\_\_\_ portador do CPF: \_\_\_\_\_, inscrito no CREA/CAU sob  
o nº \_\_\_\_\_, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou  
superior, desde que aprovada previamente pelo Município de Luz/MG.

Declaro ainda, o aceite do profissional ora indicado para o acompanhamento do contrato objeto  
deste certame.

Por ser verdade, apresentamos e assinamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa  
(assinatura do licitante)  
(nome por extenso)  
cargo

\_\_\_\_\_  
Nome da Engenheiro  
(assinatura do engenheiro)  
(CREA/CAU)